



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 MAI 2005

BG nº 091

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE MAI 2005 - (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COSTA JR	BPRV
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SHIRLENE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PRAÇAS TRIPULANTES OPERACIONAIS MASCULINOS / 2005.**

A Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Pará leva ao conhecimento do público interno a abertura de inscrições para a seleção ao Curso de Especialização de praças – Tripulantes Operacionais/2005, visando o preenchimento de 15 (quinze) vagas.

A seleção será regida pelas presentes instruções e, no que couber, na Lei nº 5251, de 31 JUL 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) e na NPCE da PMPA, sendo organizado e executado pela Diretoria de Ensino da PMPA.

INSTRUÇÕES

1 - Das Inscrições:

1.1 - Período de inscrições: 16 a 20 de MAIO/05

1.2 - Requisitos para inscrição:

- Ser Sargento PM do Quadro QPMP-0 da PMPA, ou ainda;
- Ser Cabo PM ou Soldado PM QPMP-0 da PM.
- Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço prestado a PMPA, em Unidade Operacional, excluindo o tempo em que esteve freqüentando curso de formação, aperfeiçoamento ou eventual tempo de serviço averbado e no máximo 20 (vinte) anos de serviço no geral.
- Estar no efetivo exercício de suas funções Policiais Militares;
- Não ter cometido transgressões disciplinares classificadas como graves; não estar respondendo a Conselho de Disciplina; não estar respondendo a processo criminal de qualquer natureza, comprovado através de Certidões, atuais, obtidas junto à Justiça Militar Federal, Estadual e Justiça Comum Estadual, documentos que deverão ser apresentados na Diretoria de Ensino até o dia 06 de JUN/05.
- Estar, no mínimo, no “Bom comportamento”;

1.3 - Procedimentos para Inscrição:

- O interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição conforme modelo publicado no Anexo I, com parecer favorável do Comandante da Unidade, entregando a referida inscrição na Diretoria de Ensino, observando o período previsto no item 1.a;
- Serão aceitas inscrições por via postal ou fac-simile, devendo o candidato apresentar a inscrição original na Diretoria de Ensino até o dia 15 de abril 05;
- O ato da inscrição pelo candidato presume o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições e requisitos estabelecidos para o concurso;

2 - Da Seleção:

2.1 - Inspeção de saúde preliminar para fins de aplicação do Teste de Aptidão Física:

- O candidato será examinado preliminarmente, levando consigo para a Inspeção de Saúde preliminar, os exames médicos constantes no Anexo 111, e deverá ser considerado APTO pela Junta de Saúde, a fim de que possa se submeter ao TAF.

2.2 - Condicionamento Físico:

2.2.1 - Os candidatos serão submetidos ao exame de seleção, na seguinte conformidade:

- Teste de aptidão Física (TAF) – CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO:

1º DIA

- a) Salto da plataforma de 10 metros;
- b) Apoio de Frente;
- c) Natação - 50 metros.

2º DIA

- a) Abdominal tipo remador;
- b) Flexão da Barra;
- c) Corrida de 100 metros.

3º DIA

- a) Corrida sinuosa;
- b) Corrida de 12 minutos.

Obs - O candidato que não obtiver índice mínimo em um ou mais exercícios no TAF, poderá repeti-lo(s) somente uma vez, no momento da prova e, se considerado reprovado, ficará impedido de realizar os exames e/ou testes seguintes;

2.3 - Teste de Avaliação de Tiro - (TAT):

- Os candidatos submeter-se-ão à avaliação de tiro, conforme calendário geral. O TESTE TEM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO.

2.4- Exame Profissiográfico:

- Os exames serão desenvolvidos pela "Comissão técnica" nomeada pelo Comando Geral e visam a avaliação do perfil psicológico do candidato, verificando sua capacidade de adaptação e potencial de desenvolvimento na função a que se destina esta seleção. Os parâmetros serão tal qual os exigidos para seleção anterior realizada na PMPA. O TESTE TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO.

3. Da Classificação:

3.1 - Classificação final dos candidatos aprovados na presente seleção será obtida da seguinte forma:

- Obedecendo rigorosamente a lista de classificação obtida através da somatória das maiores pontuações alcançadas em cada um dos exercícios exigidos no TAF e TAT, cujos resultados constarão em Atas exaradas pelas competentes Comissões Avaliadoras, nomeadas pela Diretoria de Ensino da PMPA;
- Havendo empate na classificação final, o desempate será pelo critério de antiguidade, regido pelo artigo 5º do RDPM;

4. Das vagas:

4.1 - Serão ofertadas 15 (quinze) vagas para Tripulante Operacional das aeronaves que servirão ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Pará, assim distribuídas:

- 05 (cinco) vagas destinadas a SGT PM;
- 10 (dez) vagas destinadas a CB e SD PM.
- As vagas serão preenchidas observando-se, rigorosamente, o critério de classificação;
- Os candidatos classificados serão encaminhados pela Diretoria de Ensino ao Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE, levando consigo os exames constantes no ANEXO IV, a fim de realizarem Inspeção de Saúde, sem ônus para a PMPA, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do resultado desta Inspeção, apresentar na Diretoria de Ensino, original e cópia do Certificado de Capacitação Física (CCF), condição sine qua non para que tenha seu nome integrado à lista efetiva dos aprovados. Caso algum(s) candidato(s) seja(m) considerado(s) inapto(s) pelo Hospital da Aeronáutica de Belém, em caráter definitivo ou temporário, por um período superior a 15 dias, o mesmo será considerado desclassificado, sendo convocado(s) o(s) candidato(s) subseqüente(s);

5 - Da divulgação do resultado final:

- Em 15 de junho de 2005, será divulgada pela Diretoria de Ensino a relação nominal dos aprovados na presente seleção, com a respectiva pontuação final, para publicação em BG.

6. Da convocação dos aprovados:

- Os candidatos aprovados, serão convocados pelo Diretor de Ensino da PMPA, devendo se apresentar em 08 de junho de 2005, na DE, em conformidade com o calendário geral.

7. Das condições de matrícula:

- Somente será matriculado no Curso de Especialização de Praças Tripulante Operacional, o candidato que continuar preenchendo os requisitos exigidos no item 1.b. e no que couber.
- Estar APTO conforme as exigências constantes nos itens deste Edital;
- Os casos omissos, serão analisados e decididos pelo Diretor de Ensino da PMPA.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PRAÇAS - TRIPULANTE OPERACIONAL MASCULINO/2005.

Sr. Diretor de Ensino da PMPA,

Eu, _____ Grad: _____ RG _____

OPM _____

Endereço _____

_____ Fone (s): _____
tendo concluído o Curso de Formação de _____ PM, na data ____/____/____, no
(a) _____ e sido promovido a Graduação atual em _____,
declaro para os devidos fins Que preencho todos os requisitos constantes no item 1.2 -
Requisitos para Inscrição, e venho mui respeitosamente solicitar a V.Sª inscrição no processo
seletivo para preenchimento das vagas ao CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PRAÇAS -
TRIPULANTE OPERACIONAL / 2005

_____ - PA, _____ de 2005.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO CANDIDATO)

- () CONFIRMO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO
() SOU DE PARECER FAVORÁVEL À INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Espaço destinado ao parecer do CMT, Chefe ou Diretor (preencher somente se julgar necessário).

_____, Pa, _____ de _____ de 2005.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

ANEXO II

CALENDÁRIO GERAL

1. INSCRIÇÃO/PUBLICAÇÃO NO BG	16 a 20 de maio 05
2. APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NA DIRETORIA DE ENSINO	Até 24 maio 05
3. INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE TAF	26 maio 05
4. ENTREGA DE CERTIDÕES JUDICIAIS	Até 06 junho 05
5. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (ESEF/UEPA) – 08:00 h	7 e 8 Junho 05
6. EXAME PROFISSIOGRÁFICO	13 a 17 Junho 05
7. TESTE DE AVALIAÇÃO DE TIRO – TAT	27 a 30 Junho 05
8. DIVULGAÇÃO NA D.E. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08 Julho 05
9. CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS NA DIRETORIA DE ENSINO	13 Julho 05
10. INSPEÇÃO DE SAÚDE NO HABE	14 a 20 de Julho 05
11. APRESENTAÇÃO DO C.C.F NA DIRETORIA DE ENSINO	25 de julho 05

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL NA DIRETORIA DE ENSINO	27 de julho 05
13. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	29 de julho 05

ANEXO III

OS CANDIDATOS DEVERÃO ESTAR MUNIDOS DOS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS, PARA APRESENTAÇÃO À JUNTA DE SAÚDE, NA DATA PREVISTA PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE PRELIMINAR.

MENOS DE 40 ANOS	MAIS DE 40 ANOS
HEMOGRAMA GLICEMIA COLESTEROL E FRAÇÕES TRIGLICERÍDIOS VDRL URINA ROTINA PARASITOLÓGICO DAS FEZES (DIRETO) TELETORAX PA	HEMOGRAMA GLICEMIA COLESTEROL E FRAÇÕES TRIGLICERÍDIOS VDRL URINA ROTINA PARASITOSCOPIA DAS FEZES (DIRETO) TELETORAX PA ELETROCARDIOGRAMA

OBS: OS EXAMES PRELIMINARES ACIMA DESCRITOS DECORRERÃO A CARGO DO CANDIDATO.

ANEXO IV

OS CANDIDATOS DEVERÃO ESTÁ MUNIDOS DOS SEGUINTE EXAMES PRELIMINARES NA DATA INDICADA PARA COMPARECER NO HABE:

MASCULINO

- ELETROENCEFALOGRAMA;
- RAIOS X SEIOS DA FACE;
- RAIOS X DO TÓRAX;
- CADERNETA DE VACINAS: ANTIAMARÍLICA, ANTITETÂNICA e HEPATITE B;
- TESTE ERGOMÉTRICO PARA CANDIDATOS COM 35 (TRINTA E CINCO ANOS) COMPLETOS, E EM DIANTE.

OBS: O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER A INSPEÇÃO DE SAÚDE EM JEJUN DE 12:00h; 07:00h NO HABE;

TAXA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE INICIAL PP: R\$ (.....) paga pelo candidato no HABE.

OS EXAMES PRELIMINARES, ACIMA DESCRITOS DECORRERÃO A CARGO DO CANDIDATO.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA – CEL QOPM
DIRETOR DE ENSINO DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE ENSINO**

PORTARIA Nº 005/2005-DE.

O DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o resultado do Exame Antropométrico e Médico da 2ª Etapa do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais, referente ao Edital nº 003/04 – PMPA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão que se encarregará da aplicação do Exame Físico nos dias 17 e 18 MAI 2005 (das 08:00h às 12:00h) aos Candidatos considerados Aptos na referida etapa do Concurso, os Oficiais abaixo:

CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA – Presidente;
1º TEN QOPM RG 27266 CLAUDIO PETILLO ALMEIDA – Membro;
1º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE CUNHA – Membro.
3º SGT PM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO - Auxiliar

Art. 2º - Estabelecer a vigência da presente Comissão, até o ato da matrícula dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso ao Curso de Formação de Oficiais PM/04.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de Maio de 2005.
ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA – CEL QOPM
DIRETOR DE ENSINO DA PMPA

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DOS OFICIAIS
DIA 07 MAI 2005

TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG, por ter retornado dos Municípios de Tailândia/PA, Goianésia/PA e Jacundá/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 08 MAI 2005

CAP QOSPM RG 22598 GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO, do CMV, por ter seguido no dia 08 MAI 2005, para a Cidade de Brasília/DF, a serviço da PMPA.

DIA 09 MAI 2005

CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, do CG, por ter seguido no dia 01 MAI 2005, para o Estado de São Paulo e retornado no dia 07 MAI 2005, onde se encontrava a serviço da PMPA.

TEN CEL QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, e ter sido promovido ao Posto Atual, retornando na mesma data.

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital no dia 06 MAI 2005, em diligência de IPM, retornando nesta data.

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, por ter que seguir para o Município de Aurora do Pará/PA, a serviço da PMPA.

CAP QOCPM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do CG, por ter que seguir para os Municípios de Soure/PA e Salvaterra/PA, a serviço da PMPA (Cheque Moradia).

CAP QOCPM RG 23105 CLENILZA GONÇALVES DA COSTA, do CG, por ter que seguir nesta data para o Município de Breves/PA, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 8572 DEODATO DE MIRANDA ALVES JÚNIOR, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, retornando do dia 11 MAI 2005.

1º TEN QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, por ter seguido no dia 09 MAI 2005, para os Municípios de Breves/PA, Currálinho/PA e Portel/PA, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAUJO, do CG, por ter que seguir para o Município de Aurora do Pará/PA, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, do CG, por ter seguido no dia 28 ABR 2005, para o Município de Abaetetuba/PA, e retornado no dia 02 ABR 2005, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, do 2º BPM, por ter seguido para o Município de Ipixuna/PA, no dia 25 ABR 2005 e retornando no dia 04 MAI 2005, a serviço da Corporação (IPM).

1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 2º BPM, por ter sido transferido, por interesse próprio da 6ª CIPM para essa Unidade, de acordo com o BG nº 061/05.

DIA 10 MAI 2005

CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, por ter retornado dos Municípios de Parauapebas/PA, Ipixuna/PA e D. Elizeu/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 16225 MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS, do CG, por ter sido transferido do 6º BPM para o CG, e passado à disposição do CPM.

MAJ QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, do 19º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, retornando no dia 11 MAI 2005.

CAP QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, do 2º BPM, por ter seguido no dia 10 MAI 2005, para o Município de Vigia/PA, como Encarregado de um IPM.

CAP QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, por ter seguido para o Estado de São Paulo, no período de 26 ABR 2005 a 06 MAI 2005, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR, por ter seguido no dia 10 MAI 2005, para o Município de Vigia/PA, como Escrivão de um IPM.

DIA 11 MAI 2005

TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do CG, por ter seguido para os Municípios de Tucuruí e Barcarena, no período de 13 a 16 MAI 2005, cumprir diligência determinada pelo Sr CEL Corregedor da PMPA.

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, por ter seguido para os Municípios de Concórdia do Pará/PA e Acará/PA, no período de 25 ABR a 09 MAI 2005, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do CFAP, por ter que seguir para o Município de Breves/PA, a fim de proceder a um PAD, como Encarregado.

CAP QOPM RG 11377 RIVALDO COSTA BARBOSA, da PMAM, por ter se apresentado para a realização do CAO/05.

2º TEN QOPM RG 29205 JOÃO MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, do CG, por ter se apresentado pronto para o serviço por conclusão do gozo de férias, a contar de 09 MAI 2005.

DIA 12 MAI 2005

TEN CEL PM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, do CG, por ter seguido para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 26 ABR 2005 a 06 MAI 2005, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20138 MARCELINO FROTA VIEIRA, do CG, por ter entrado em gozo de férias, a contar de 09 MAI 2005.

DIA 13 MAI 2005

MAJ QOPM RG 16215 HEYDER CALDERARO MARTINS, do CG, por ter que seguir para a cidade de São Paulo/SP, no período de 15 a 20 MAI 2005, a serviço da Corporação, a fim de participar do COMIP/05, passando a responder no impedimento de seu titular, pela Chefia do CITEL, o CAP PM FLEMING.

CAP QOPM ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA e 1º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, ambos do CG, por terem seguido no dia 10 MAI 2005, para o município de Santarém Novo/PA, como Presidente e interrogante/relator de Conselho de Disciplina, respectivamente.

CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, por ter que regressar ao 4º BPM, onde se encontra à disposição.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do TEN CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR e CAP QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, ambos do BPRV, por terem seguido para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 03 MAI 2005 a 06 MAI 2005, a serviço da Corporação.

Do MAJ QOCPM RG 22587 MARILENE CORDEIRO ALVES, do CG, por ter seguido para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 03 MAI 2005 a 07 MAI 2005, a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social.

Do 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis/PA, no período de 22 ABR 2005 a 25 ABR 2005, a serviço da Corporação.

(Of. nº 156/2005 – GAB CMDO)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 10 MAI 2005

CB PM RG 19673 CLEVANIR SANTANA NASCIMENTO DE SOUZA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Soure/PA, a serviço da PMPA.

CB PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA e RG 23872 RICHARD WILLIAM DE SOUZA, ambos do 16º BPM, por ter vindo a esta Capital conduzir 02 (dois) menores infratores.

- **APRESENTAÇÃO DE PRAÇA**

O CAP QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR, Resp. p/ Comando do 18º BPM, apresentou neste Comando o 2º SGT PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, daquela OPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

(Of. nº 247/2005 – 18º BPM)

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que concedeu ao CB PM RG 19557 ELIZABETE REGINA SILVA FERREIRA, pertencente ao efetivo do BPGDA, e a disposição da Casa Militar da Governadoria, o gozo de 03 (três) meses de licença especial, conforme Portaria nº 259 de 24/10/02 – DRH/6, publicada no Boletim Geral nº 197 DE 24/10/02, a contar de 09 MAI 2005, devendo se apresentar pronto para o serviço no dia 06 AGO 05.

(Of. nº 153/2005 – CMG)

O MAJ QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, Comandante do 19º BPM, informou a este Comando que autorizou os seguintes deslocamentos:

1) SD PM RG 27110 CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo daquela OPM, para a Cidade de Barra do Corda/MA, no período de 09 MAI a 07 JUN 05, em gozo de férias.

2) SD PM RG 25542 ANTÔNIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, pertencente ao efetivo daquela OPM, para a Cidade de Teresina/PI, no período de 09 a 23 MAI 2005, em gozo de 15 (quinze) dias de férias.

(Of. nº 203/2005 – 19º BPM)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 024/2005 – P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativo da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o 3º SGT PM R/R RAIMUNDO ANDRADE, a contar de 22 ABR 05, por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte "INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA", conforme Certidão de Óbito nº 82080, expedida pelo Cartório do 4º Ofício, Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA-CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 167/2005 - DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

CCS/CG

1º SGT PM RG 11517 EMERSON FERREIRA COQUEIRO, referente ao decênio de 01 ABR 95 a 01 ABR 2005.

1º SGT PM RG 11500 JOÃO CARLOS CRUZ SANTOS, referente ao decênio de 01 ABR 95 a 01 ABR 2005.

1º SGT PM RG 11515 JORGE RODRIGUES DE FREITAS, referente ao decênio de 01 ABR 95 a 01 ABR 2005.

1º SGT PM RG 11490 CARLOS RODRIGUES DE FREITAS, referente ao decênio de 01 ABR 95 a 01 ABR 2005..

2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

2º SGT PM RG 11302 PEDRO SÉRGIO JUREMA DOS SANTOS, referente ao decênio de 23 ABR 95 a 23 ABR 2005.

2º SGT PM RG 14990 JOÃO BATISTA CARDOSO SOUZA, referente ao decênio de 10 ABR 99 a 10 ABR 2005, Acrescido do tempo de (04) quatro anos de serviço prestado ao ministério da aeronáutica, conforme averbação no Adit. ao BG nº152 de 20/08/91.

CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 2004.

CB PM RG 24036 MANOEL ALEXANDRE COELHO MARTINS, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

CB PM RG 11429 MÁRIO RUBENS DOS SANTOS COSTA, referente ao decênio de 23 ABR 95 a 23 ABR 2005.

CB PM RG 11294 HÉLIO DIAS DUARTE, referente ao decênio de 23 ABR 95 a 23 ABR 2005.

CB PM RG 11413 JORGE BENEDITO LOPES TAVARES, referente ao decênio de 23 ABR 95 a 23 ABR 2005.

7º BPM

CB PM RG 14411 VAMBERTO SARAIVA BORGES, referente ao decênio de 01 AGO 88 a 01 AGO 1998.

COE

CB PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

18º BPM

CB PM RG 11562 JOELITO CONÇEIÇÃO LIMA, referente ao decênio de 02 MAI 95 a 02 MAI 2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

• ATO DO COMANDANTE DO CSM

PORTARIA Nº 011/2005 – CSM

O TEN CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, Comandante do CSM da PMPA, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Nomear o 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CSM, para atuar como Assessor Técnico no Inquérito

técnico mandado proceder através da Portaria nº 003 – P/2 - I T/2005 de 06 MAI, cujo Encarregado e o 2º TEN QOPM RG 29208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, do 2º BPM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 MAI 2005

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 12681
Comandante do CSM

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Comandante do BPRV, informou a este Comando que o número do telefone celular do Comando do BPRV mudou de 9994 1414 para 9942 8671.

(Of. nº 182/2005 – BPRV)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO S/N DE 27 DE ABRIL DE 2005

Excelentíssimo Senhor,

Após ser convidado e condecorado com o recebimento da Medalha Tiradentes, pela valorosa Corporação Miliciana do Estado do Pará sob o seu comando, não poderia deixar de registrar minha profunda gratidão por tamanha honraria.

Na verdade, o espírito fidalgo, com que se houve V.Exª, no trato da recepção dos homenageados, no último 21 de abril, poderia muito bem servir de paradigma de muitos protocolos de idêntica envergadura, tidos como impecáveis, para melhor abrilhantá-los.

Como se não bastassem tantas distinções recebidas, devo destacar também o apreço sincero, a invulgar presteza e o especial cuidado do tocante à segurança pessoal e da minha família, por ocasião do período de visita à Capital Presépio, sintetizando conseqüentemente o elevado espírito público que caracterizou os seguintes policiais militares, além do mero dever de ofício: CEL QOPM JOAQUIM SILVA SOUZA (Chefe do Estado Maior Estratégico), TEN CEL QOPM ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, 2º TEN QOPM RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU e 2º SGT PM PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA, rogando seja consignado em seus registros funcionais um voto de louvor.

Agradecido ainda pela consideração com que for distinguido, subscrevo-me com real estima e elevado apreço, mui,

Atenciosamente,

RONALDO PINHEIRO ROCHA

Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **TRANSCRIÇÃO REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Ao MAJ QOPM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA, no ensejo de seu retorno ao seio da Caserna Miliciana de Fontoura, assim como por dever de justiça, destacar sinteticamente alguns atributos profissionais desse oficial superior, tais como: Disciplinado,

disciplinador, íntegro, assíduo, probo, organizado, respeitador, corajoso, sensato, leal e amigo. Sendo essas qualificações forjadas no fogo da honradez, ao longo dos anos de sua ilibada carreira de militar estadual, exemplo de profissionalismo e amor pela causa que abraçou em nossa Polícia Militar do Pará, o que é mister de exemplo para seus pares.

Finalizando, vimos agradecer a esse brilhante oficial e desejar que Deus ilumine e abençoe a sua nova jornada, juntamente com seus familiares.

Respeitosamente,

IVANILDO FERREIRA ALVES
Diretor- Superintendente da CTBEL

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0606 DE 29 DE ABRIL DE 2005-PJ

A Exmª Srª NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 19677 ISAAC ARAGÃO RODRIGUES, CB PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA e SD PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ, todos do 2º BPM, no dia 25 MAI 2005, às 12h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação em processo crime que a Justiça Pública move contra José Max Carvalho Costa.

OFÍCIO Nº 751 DE 03 DE MAIO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 6735 OSVALDO RODRIGUES DA COSTA, do 1º BPM, no dia 19 MAI 2005, às 12h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação em processo nº 2004.2.044326 em que figura como acusado Reginaldo de Jesus Amorim.

OFÍCIO Nº 465 DE 27 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRID JÚNIOR, do 14º BPM, a disposição do Cheque Moradia, SD PM RG 25470 DÉLSON BASTOS DA SILVA, da CCS/CG, no dia 23 JUN 2005, às 08h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação em processo crime Nº 047/2003, capitulado nos arts. 157, §, 2º, I, II e V, c/c 288, § Único e 71, “Caput” do CPB, em que são acusados Edson Antônio Paes dos Santos, vulgo pica-pau e outros e vítima Banco BRADESCO S/A e outro.

Outrossim, informo que os referidos militares deverão comparecer a audiência com 30 minutos de antecedência e munidos de documento de identificação.

OFÍCIO Nº 433 DE 29 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da CIPTUR e CB PM RG 23217 SIDNEI MIRANDA DE ARAÚJO, da APM, no dia 22 SET 2005, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação arroladas pelo M.P. no processo crime Nº 20002025376-8.

OFÍCIO Nº 420 DE 15 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito Substituto no exercício da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, do 1º BPM, no dia 24 MAI 2005, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha do Representante do Ministério Público, no processo crime que a Justiça Pública move contra Reinaldo Freitas Barroso.

OFÍCIO Nº 0779 DE 07 DE MAIO DE 2005-PJ

O Exmº Sr LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9032 ADNOR AZEVEDO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 24 MAI 2005, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, no processo crime tipificado no art. 155 do CPB em que a Justiça Pública move contra Fábio Silva Fiúza.

OFÍCIO Nº 0793 DE 07 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 18609 REINALDO DA SILVA OLIVEIRA, do 1º BPM, no dia 24 MAI 2005, às 12h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, no processo crime tipificado no art. 157, parágrafo 2º, I e II c/c art. 29 do CPB em que a Justiça Pública move contra Diego Rafael Oliveira Moraes.

OFÍCIO Nº 0754 DE 05 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 6197 FRANCISCO JORGE SIQUEIRA GOMES e CB PM RG 19659 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES, ambos do 1º BPM, no dia 25 MAI 2005, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação, no processo crime tipificado no art. 157, parágrafo 2º, II do CPB em que a Justiça Pública move contra Alisson Ferreira Pantoja.

DESPACHO: Em cumprimento as solicitações acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 004/05/CD – CorCPM.

Presidente: CAP QOPM RG 20.127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05- CORREG.

Considerando que o CAP QOPM RG 20.127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, do CG/CORREGEDORIA, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05/CD - CORREG, ao qual é acusado o CB PM RG13.222 RAIMUNDO JOICE LIMA PAIVA, e considerando que o referido militar encontra-se em endereço incerto e não sabido, havendo a necessidade de cita-lo por Edital, através da Imprensa Oficial do Estado, conforme prescreve o § 2º do Art. 286 c/c a letra "d" do Art. 287 do CPPM;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05/CD - CORREG, no período de 05 a 24 MAI 05.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de maio de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 028-PAD/CorCPR-I, de 05 de maio de 2005.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, CMT da CIPM de Novo Progresso.

ACUSADO: CB PM RG 13416 WALDEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, da CIPM de Novo Progresso.

PRAZO: Fixar para conclusão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de maio de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – PRESIDENTE DA CorCPR-I

PORTARIA Nº 049/2005 – PAD/CORCME DE 10 DE MAIO DE 2005.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do CG

ACUSADO: SD PM RG 21158 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, da CCS/QCG;

OFENDIDO: SD PM RG 13635 LUIZ RICARDO DOS REIS ANDRADE, do 14º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 035/05/SIND – CorCPM, 12 DE MAIO DE 2005

SINDICANTE: CAP QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, do QCG;

SINDICADOS: CB PM MÁRCIO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da CorCPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 020/05-CorCPR-I/PAD

O Presidente da CorCPR-I, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do Art. 6º do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 JUN 2002, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado pelo Presidente da CorCPR-I como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 023-PAD/CorCPR-I, de 18 MAR 2005;

Considerando ainda o motivo apresentado pelo referido Encarregado através do Ofício nº 001/05-PAD de 29 ABR 2005, onde o mesmo informa que o acusado, SUBTEN PM R/R RG 7164 WALDINOR ANTONIO PROTÁSIO BRAGA, encontra-se na Capital do Estado sem previsão de retorno.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 023-PAD/CorCPR-I, de 18 MAR 2005, a contar do dia 29 de abril do corrente ano, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, até o retorno do acusado para o município de Itaituba/PA, a fim de evitar prejuízo à instrução do PAD em epígrafe, devendo o Encarregado informar ao Presidente da CorCPR-I, o reinício da referida instrução processual administrativa.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a Ajudância Geral.

Santarém (PA), 03 de maio de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – PRESIDENTE da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE CD DE PORTARIA Nº 001/04 – CorCPM, de 16 de janeiro de 2004.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/04/CD – CorCPM, de 16 de janeiro de 2004, sob a presidência do CAP QOPM RG 20.122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, então pertencente ao efetivo do 10º BPM, tendo sido nomeado como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, então pertencente ao efetivo do BPGDA e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 29.204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, então pertencente ao efetivo do 10º BPM, a fim de julgar se o 3º SGT PM RG 11.313 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, fulcrado no Art 5º, LIV e LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de, em tese, ter infringido a Lei 5.251/85, Art. 30, incisos III, V, X, XIII, XVI e XIX e Art. 33, inciso IX, além de estar incurso nos números 07, 42, 46, 47, 79 e 99 do item II, do anexo I e item 2 do Art. 14 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), haja vista a conduta do miliciano o qual teria no dia 24 de novembro de 2002, na Passagem Dr. Veiga, estando de férias, envolvido-se em uma ocorrência policial militar, efetuando disparo de arma de fogo em via pública, o que teria atingido fatalmente o Sr. Elias Pantoja Mendonça, em virtude de tais fatos afetarem, em tese, a honra pessoal, o pundonor Policial Militar o decoro da classe, conforme preceitua o Art. 2º, inciso I alínea “C” (Prática da Última Transgressão).

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o 3º SGT PM RG 11.313 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, é acusado de ter no dia 24 de novembro de 2002, na Passagem Dr. Veiga, estando de férias, se envolvido em uma ocorrência policial

militar, efetuando disparo de arma de fogo em via pública, o que teria atingido fatalmente o Sr. Elias Pantoja Mendonça.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 01 – 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES;
- 02 – CB PM RG 9.032 ADNOR AZEVEDO NASCIMENTO;
- 03 – SD PM RG 22.224 ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DUARTE;
- 04 – Sr. NATALINO DE MELO LIMA;
- 05 – Sr. RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA;
- 06 – Sra. DOMINGAS FERREIRA GALIZA;
- 07 – Sra. MÔNICA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA;
- 08 – Sr. ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA;

2. DA DEFESA.

O 3º SGT PM RG 11.313 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, através de seus defensores legalmente constituídos, Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, OAB-PA nº 8.766 e Dr. Augustus Luis Santos Ferreira, OAB-PA nº 4.129-E, declinaram de seu direito de apresentar Defesa Prévia, protestando pela apresentação de suas razões de defesa, por ocasião das Alegações Finais.

Requeru a defesa, ainda, que fossem ouvidas as seguintes testemunhas:

- 01 – Sr. NATALINO DE MELO LIMA;
- 02 – Sr. RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA;

Os defensores do acusado, Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, OAB-PA nº 8.766 e Dr. Denílson Figueiredo Maia, OAB-PA nº 10.298, em sede de alegações finais, quanto ao mérito, afirmam não serem verdadeiras as imputações feitas ao graduado, pois, nos autos, resta provado que o acusado não teve nenhuma participação nos fatos, considerando que os próprios militares envolvidos na ocorrência são unânimes em elidir a participação do SGT PM LEONARDO. Inclusive, todos os envolvidos negam que o acusado estivesse armado no local do ocorrido. Uns, até afirmam não tê-lo visto no local onde as vítimas foram baleadas.

A nobre defesa também aduz que não há configuração de figura típica cuja autoria seja imputada ao acusado, posto que as acusações foram refutadas durante a instrução processual, ficando, assim, provado nos autos, primeiramente que, pelas próprias testemunhas arroladas, o acusado não fazia parte da guarnição que atendeu a ocorrência. Além do fato do acusado não ter empreendido busca aos cidadãos infratores, juntamente com a guarnição que abordou as pessoas que estavam na festa na residência onde ocorreu o fato, que culminou coma morte do vitimado civil ELIAS PANTOJA DE MNDONÇA.

Por fim, a defesa requer o arquivamento do presente feito, tendo em vista a inexistência de falta disciplinar a ser imputada ao acusado, posto não ter logrado êxito a acusação em provar a autoria dos fatos arrolados no libelo acusatório.

3. DO APURADO

Por volta das 18h00 do dia 24 de novembro de 2002, o adolescente LUÍS RICARDO MORAES OLIVEIRA transitava pela Passagem Dr. Veiga, quando foi abordado por três cidadãos infratores, os quais lhe roubaram a sua bicicleta. Após este fato, o adolescente seguia para sua casa e, no caminho, avistou uma viatura da Polícia Militar. De imediato, o adolescente

solicitou apoio aos integrantes da guarnição de serviço que passava pelo local, apontando para o provável local para onde os cidadãos infratores teriam fugido. Ato contínuo, o adolescente Luís Ricardo entrou na viatura e se deslocou, juntamente com os policiais militares para uma casa onde os meliantes teriam adentrado, ao avistar a viatura. Na referida residência, de propriedade da Sra. DOMINGAS GALIZA, realizava-se uma festa de aniversário de seus filhos gêmeos. Quando da chegada da viatura no local, o SGT PM CÉSAR, comandante da guarnição, dirigiu-se até a Sra. DOMINGAS e lhe explicou o motivo da sua presença naquele local. De repente, o SGT PM CÉSAR tentou puxar para fora da residência, um dos supostos cidadãos infratores, momento em que foi agarrado e recebeu uma pancada na cabeça. Em seguida, o graduado caiu no chão e mais pessoas foram para cima dele, na tentativa de tomar sua arma. Neste momento, o SGT PM CÉSAR conseguiu sacar sua arma, efetuando vários disparos, vindo um deles a acertar na perna de um cidadão de prenome EDINALDO. A população continuou investindo contra a viatura e a guarnição, composta ainda pelo CB PM AZEVEDO e SD PM CORRÊA, os quais também efetuaram disparos de arma de fogo, na tentativa de intimidar os agressores, porém, sem sucesso. O acusado, 3º SGT PM LEONARDO, o qual ao avistar a viatura sendo depredada, deslocou-se de uma festa próxima ao local da ocorrência, a fim de identificar os possíveis agressores de seus companheiros. A população continuava a agredir a guarnição com paus e pedras, o que fez com que os policiais militares integrantes da guarnição de serviço, SGT PM CÉSAR, CB PM AZEVEDO e SD PM CORRÊA, saíssem correndo daquele local, indo se refugiar na residência do senhor ANTÔNIO SILVA, a qual se localizava ao lado do local onde funcionava o PAPC PROJETÃO. Dessa residência foi possível solicitar apoio por telefone ao CIOF. Momentos depois, outras viaturas chegaram em apoio sob o comando do 1º TEN PM PARANHOS, o qual conseguiu retirar os policiais do local e conduzi-los em segurança até o Batalhão de Choque. A viatura só conseguiu ser retirada do local, horas depois na presença do Superior-de-dia a PMPA, então MAJ PM PANTOJA JÚNIOR, com apoio da tropa de cheque. O acusado, SGT PM LEONARDO, retornou para a residência do Sr. RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA, de onde havia saído, sem, no entanto, ser perseguido por ninguém.

Após o tiroteio, o saldo da ocorrência foi de várias pessoas feridas, dentre elas um recém nascido de cinco meses, a sua mãe, o nacional EDINALDO, além de ELIAS PANTOJA DE MENDONÇA, este baleado mortalmente.

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

O Distinto autor José da Silva Loureiro Neto, procurador de justiça aposentado e mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo, em sua obra Processo Penal Militar, Editora Jurídico Atlas S.A, 5ª Edição, 2000, fls. 149, preleciona:

“Sentença Absolutória. Requisitos. Considera-se absolutória a sentença quando a acusação é julgada improcedente. O art. 439 dispõe os casos em que ela ocorre, a saber:

- a) imissis;
- b) omissis;
- c) não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal;
- d) omissis;
- e) omissis;
- f) omissis.

Em outro momento, na mesma obra, mas agora na fls. 150 ensina ao comentar as alíneas do artigo 439:

c. Não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal. Aqui, o que se pretende provar é a autoria, a certeza de que o réu foi o autor do fato que está provado. (grifamos)

Como no presente Conselho de Disciplina não restou provado que o réu tenha de qualquer modo concorrido para o crime, nos termos do que dispõe o art. 53 do CPM, a absolvição, pois, se impõe.

Assim, observa-se que tem fundamento as alegações da defesa ao argumentar que o acusado não efetuou qualquer disparo de arma de fogo, bem como não empreendeu busca aos cidadãos infratores, juntamente com a guarnição que abordou as pessoas que estavam na festa na residência onde ocorreu o fato, o qual culminou coma morte do civil ELIAS PANTOJA DE MENDONÇA.

5. DA DECISÃO.

Com base no § 1º do Art. 51 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, c/c Art. 13, II, do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão a que chegaram os membros do presente Conselho de Disciplina, os quais deliberaram de maneira unânime, que o acusado, 3º SGT PM RG 11.313 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, atualmente pertencente ao efetivo do 2º BPM é inocente das acusações que lhe foram impostas, por insuficiência de provas. Com relação a solicitação dos dignos membros do Conselho de Disciplina, a fim de que fosse instaurado um Conselho de Disciplina para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES e SD PM RG 22.224 ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DUARTE, tal procedimento não pode mais ser adotado, tendo em vista tal fato de já ter sido objeto de apreciação da administração a quando da instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 102/03/PAD – CorCPM, de 22 de maio de 2003, em que os mencionados militares estaduais figuraram como acusados, inclusive, já tendo sido sancionados disciplinarmente com 15 (quinze) dias de prisão e 10 (dez) dias de detenção, respectivamente, através da Solução de Processo administrativo Disciplinar nº 135/03 – CorCPM, de 10 de outubro de 2003, conforme fez público o Boletim Geral nº 216, de 17 de novembro de 2003.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3 – Deixar de remeter uma das vias dos autos ao Ministério Público, tendo em vista tal fato já ter sido objeto de apuração em IPM. Dessa feita, arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos do presente Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREGEDORIA.

Belém - PA, 05 de maio de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 018/05 – CorCPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.318 JOMIRES REBELO PIRES, do GRAER, através da Portaria nº 013/05/SIND - CorCPM, de 29 de março de 2005, com escopo de apurar denúncias formuladas pólo Sr. GLEIDSON CARLOS ANDRADE MORAIS, relatando fatos envolvendo policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, nos fatos apurados, não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza, bem como transgressão da disciplina por parte de qualquer policial militar, diante da inexistência de elementos suficientes que pudessem vir a comprovar a existência dos indícios supramencionados, além da fragilidade da denúncia formulada pela suposta vítima que, sequer, compareceu para prestar declarações nos autos da presente Sindicância, a fim de sustentar suas acusações contra os militares estaduais, mesmo após ter sido intimada por três vezes, conforme consta nos autos. Não apresentando, portanto, em nenhum momento, provas contundentes e inofismáveis da suposta conduta negativa dos milicianos.

2. Ficou evidenciada de forma cristalina, a existência de indícios de crime por parte do Sr. GLEIDSON CARLOS ANDRADE MORAIS, por ter formulado denúncia contra agentes da administração pública e não ter, no momento processual oportuno, arcado com o ônus da prova, cuja responsabilidade lhe cabia. Tendo com seu procedimento motivado a abertura de Sindicância, na qual não foram comprovadas que suas acusações possuíam qualquer fundamento, ficando clara a intenção da suposta ofendido em expor os militares estaduais ao prejuízo e ao desconforto moral de figurarem como acusados em procedimento administrativo apuratório.

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual em Icoaraci. PROVIDENCIE a CorCPM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório;

5. Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 10 de maio de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
PRESIDENTE DA CORCPM.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 011/05 – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, do CIPC, através da Portaria nº 006/2005 – SIND/CorCME, para apurar supostas ameaças e outras arbitrariedades praticadas pelo SD PM NATALINO SANTOS SIQUEIRA, da CIPC, e outros policiais militares, contra a Sra Maximiana de Barros Silva, e seu filho.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar uma vez que ficou devidamente comprovado nos autos que o SD PM NATALINO SANTOS

SIQUEIRA, da CIPC, nos dias indicados pela suposta vítima estava no município de Vigia-Pa, além do que não foi apresentado laudo de exame de corpo de delito que comprovasse materialmente o alegado. Acrescenta-se a isso as divergências surgidas nas declarações prestadas pela Sr^a. Maximiana ao Exm^o Sr Promotor de Justiça de Icoaraci e as prestadas no presente procedimento investigatório, tais como: o horário da agressão ao seu filho, o número de pessoas que o agrediram e o local em que aconteceu a suposta agressão.

- 2- Remeter a 1^a via dos autos ao Exm^o Sr Fabiano Amiraldo e Silva, DD Promotor de Justiça de Icoaraci. Providencie a CorCME;
- 3- Arquivar a 2^a via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente Homologação. Providencie a CorCME;
- 4- Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-Pa, 10 de maio de 2005

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16245

Presidente da corCME

HOMOLOGAÇÃO DE PAD N° 020/05 – CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1^o TEN QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, do 3^o BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de Portaria n° 013-PAD/CorCPR-I, de 31 de janeiro de 2005, com a finalidade de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM REF RG 23640 BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA, pertencente ao Quadro da Pagadoria de Inativos da PMPA, por ter no dia 04 JAN 2005, por volta das 12:30h, portando arma não regulamentar, causado sérios transtornos à populares, no terminal da Empresa de Transporte Coletivo Edwirges ao ser impedido de adentrar gratuitamente no ônibus à paisana, incurso, em tese, nos n°s 7, 42 e 46 do item II do anexo I e n° 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c a infringência aos incisos V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual n° 5.251/85, constituindo-se transgressão policial militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do PAD, de que:

a) Os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum por parte do SD PM REF RG 23640 BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA, pertencente ao Quadro da Pagadoria de Inativos da PMPA, por estar portando arma de fogo em local público, sem autorização de quem de direito, sendo que as circunstâncias relacionadas ao fato delituoso encontram-se em fase de apuração pela Justiça da Comarca de Santarém;

b) Os fatos apurados apresentam Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM REF RG 23640 BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA, por ter no dia 04 JAN 2005, portado-se sem compostura em local público, causando sérios transtornos à populares em frente a Empresa de Transporte Coletivo Edwirges ao provocar um tumulto generalizado, em virtude de uma ordem exarada pelo dono da referida Empresa para não conduzir gratuitamente policiais militares à paisana em seus coletivos, incurso nos n°s 7, 42 e 46 do item II do anexo I do RDPM, c/c a infringência aos incisos V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual n° 5.251/85, constituindo-se transgressão policial militar de natureza “GRAVE”;

2. Com relação a conduta transgressiva disciplinar, a Administração Militar aguardará a manifestação de decisão judicial para posterior deliberação do Exmº Sr. CMT Geral da PMPA, sobre a instauração ou não de Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM REF RG 23640 BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA;

3. Publicar em BG a presente Homologação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
4. Arquivar os autos no Cartório desta CorCPR-I.

Santarém (PA), 06 de maio de 2005.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 - PRESIDENTE da CorCPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/05 - CorCPM

Assunto: Pedido de reconsideração de ato.

Interessado: CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, do 1º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 060/04 – CorCPM, de 19 de agosto de 2004, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO.

CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 060/04 – CorCPM, através da Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada - OAB/PA nº 7.985, interpos recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 032, de 18 de fevereiro de 2005.

DA DECISÃO RECORRIDA.

Em Solução nº 001/05 - CorCPM do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 060/04 – CorCPM, o recorrente foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

A Solução ao norte mencionada foi publicada em Boletim Geral nº 022, em 1º de fevereiro de 2005.

DO RECURSO

O recorrente interpos recurso no dia 02 de março de 2005, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, para fins de conhecimento e análise do mérito, por encontrar-se inconformado com a sanção disciplinar retro mencionada (Solução nº 001/05 - CorCPM do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 060/04 – CorCPM, de 19 de agosto de 2004, publicada em Boletim Geral nº 022, em 1º de fevereiro de 2005) e a respectiva PUNIÇÃO DISCIPLINAR, publicada no BG Nº 032, de 18 de fevereiro de 2004.

DO DIREITO

O Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982, que dispõem sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, prescreve no § 2º do seu art. 57 o seguinte:

"Art 57 –A reconsideração de ato.....

§ 2º - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que o Policial Militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram. (grifamos).

In Casu, a publicação da Solução do CAP PM Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM (Solução nº 001/05 - CorCPM do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 060/04 – CorCPM, de 19 de agosto de 2004, publicada em Boletim Geral nº 022, em 1º de fevereiro de 2005) e a respectiva PUNIÇÃO DISCIPLINAR, publicada no BG Nº 032, de 18 de fevereiro de 2004, tampouco, a nobre defensora não fez juntada ao pedido de reconsideração de ato de qualquer documento comprobatório, a fim de justificar a tempestividade do pedido.

Conquanto, a inobservância do prazo de recurso acarreta a impossibilidade de seu conhecimento.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1- Não conhecer o recurso interposto pelo recorrente por ter sido impetrado intempestivamente.

2- Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM ao CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, do 1º BPM, qual seja:

DETENÇÃO: Ao CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, do 1º BPM, em virtude de, no dia 05 de dezembro do ano de 2003, Avenida 1º de Dezembro, em frente ao Bar Copa 70, quando na condição de comandante da VTR PM 1029/10ª ZPOL/1º BPM, ter permitido que duas senhoras permanecessem sentadas, no setor traseiro de ambos os lados, na abertura de cada uma das janelas, sob a justificativa de melhor identificar os assaltantes que, momentos antes teriam subtraído das referidas senhoras um aparelho celular e um relógio de pulso, fato devidamente apurado, através de PAD, que oportunizou ao acusado a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Incurso nos números 1, 7, 12, 20, 37, 42, 79, 82, 116 e 117 do item II, do anexo I, com atenuantes de nº 1 do Art 18 e com agravantes de nº 2, 5 e 10 do Art 19, tudo do RDPM. Infringindo os incisos I, II, V, IX, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), de 31 de julho de 1985. Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Fica DETIDO por 11 dias. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2. Solicitar providências ao Comandante do 1º BPM para que o policial militar tome ciência da presente Decisão Administrativa, além de solicitar providências para o fiel cumprimento da reprimenda de caráter administrativo imposta ao graduado.

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicitar Providências a AJG.

4- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar e arquivá-lo na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém - PA, 18 de abril de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM.

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, Comandante do CCIN, informou a esta Corregedoria Geral que deu cumprimento ao INDULTO CONDICIONAL, expedido pela Exm^a. Sr^a. Dr^a. Maria de Nazaré Silva Gouveia – Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais, em favor do SD PM RG 18.718 AUGUSTO CESAR MIRANDA PINTO, do efetivo do 1º BPM, o qual encontrava-se custodiado na sede da 3ª Cia/BPOP, em Marituba, cumprindo pena em regime semi-aberto.

(NOTA N° 027/05 – CorCPM)

O CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, do BPGDA, informou a este Comando que foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/2005 – CD/Cor, a qual deve responder o CB PM JORGE CARLOS DOS SANTOS SILVA, da Cia Abaetetuba, funcionará no BPGDA.

(Of. n° 001/2005 – BPGDA)

O CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG, informou a este Comando que foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 012/2005 – CorCME, cujo acusado é o CB PM RG 8603 LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO, foi instalado na Corregedoria Geral da PMPA .

(Of. n° 001/2005 – CD))

• **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo, nos termos do Art. 11 do Código do Processo Penal Militar, o 2º TEN QOAPM RG 8119 RAIMUNDO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, do CMS, para servir como Escrivão das Diligências requisitadas pela 1ª Promotoria de Justiça Militar, contida no Ofício n° 0861 – JME/PA, do qual é Encarregado o CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, do CMS, lavrando-se o competente termo de compromisso.

(Of. n° 831/2005 – CMS)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**